



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 7 de fevereiro de 2014

I

Série

Número 18

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE
E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 7/2014

Aprova os montantes a cobrar pelos serviços prestados pela Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza (DRFCN).

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E
FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS
NATURAIS**

Portaria n.º 7/2014

De 7 de fevereiro

No exercício das suas atribuições, a Direção Regional de Florestas e da Conservação da Natureza (DRFCN), presta diversos serviços e comercializa inúmeros bens, cujos preços necessitam de atualização.

Concomitantemente, importa criar uma norma de isenções e reduções específicas a pessoas coletivas de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social e pessoas coletivas sem fins lucrativos, desde que as respetivas visitas se enquadrem nos fins estatutários e no plano de atividades dos requerentes.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º e do artigo 142.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria aprova os montantes a cobrar pelos serviços prestados pela Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza (DRFCN), bem como pela comercialização de diversos produtos, os quais constam do anexo único à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º
Pagamento

- 1 - O pagamento pela prestação de serviços e comercialização dos diversos produtos é devido, respetivamente, no momento da apresentação do pedido e no ato da entrega.
- 2 - As visitas ao Jardim Botânico da Madeira “Eng.º Rui Vieira”, requeridas por operadores turísticos, poderão ser pagas, mediante prévia autorização, do dirigente máximo do serviço, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 3.º
Isenções e Reduções de Preço

- 1 - Por despacho do membro do Governo Regional com a tutela do Jardim Botânico da Madeira “Eng.º Rui Vieira”, poderá ser conferida a isenção de pagamento dos ingressos requeridos por pessoas coletivas de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social e pessoas coletivas sem fins lucrativos, desde que as respetivas visitas se enquadrem nos fins estatutários e no plano de atividades dos requerentes.
- 2 - Por despacho do membro do Governo Regional com a tutela do Jardim Botânico da Madeira “Eng.º Rui Vieira” poderão ser desenvolvidos protocolos de cooperação com pessoas coletivas, nomeadamente operadores do mercado turístico,

que tenham por objetivo potenciar a promoção do seu acervo e respetivos serviços, viabilizar sinergias ao nível dos canais de distribuição e contribuir para o aumento do número de visitantes do Jardim Botânico.

- 3 - Para efeitos do número anterior, poderão ser estabelecidas reduções no preço fixado no anexo único à presente portaria, até o montante máximo de 10% do seu valor fixando-se os seguintes escalões, em função do registo das entradas anuais adquiridas por operador económico:
 - a) Operadores económicos que adquiram entradas em número igual ou superior a 50 000 - redução de 10 %;
 - b) Operadores económicos que adquiram entradas em número igual ou superior a 20 000 - redução de 8 %;
 - c) Operadores económicos que adquiram entradas em número igual ou superior a 10 000 - redução de 6 %; e
 - d) Operadores económicos que adquiram entradas em número igual ou superior a 5 000 - redução de 4 %.
- 4 - Qualquer alteração superveniente de escalão, com base no registo anual de entradas, justifica o respetivo ajustamento no ano económico seguinte ao da sua verificação, mediante simples comunicação da entidade gestora do Jardim Botânico da Madeira “Eng.º Rui Vieira” ao operador económico respetivo.

Artigo 4.º
Atualização

- 1 - Os valores previstos na tabela anexa à presente portaria são objeto de atualização anual, no mês de julho, com base no coeficiente resultante da variação do índice médio de preços no consumidor, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, procedendo-se ao arredondamento do resultado para a casa decimal imediatamente superior.
- 2 - A atualização prevista no número anterior é efetuada através de despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e publicitada no sítio da internet da Secretária Regional Ambiente e dos Recursos Naturais.

Artigo 5.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 70/2012, de 5 de junho.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de março de 2014.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, 29 de janeiro, de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Anexo da Portaria n.º 7/2014, de 7 de fevereiro

Tabela de preços

Descrição	
1 – Visitas ao Jardim Botânico da Madeira “Engº Rui Vieira”:	
1.1. Adultos (> 18 anos)	5,50 €
1.2. Jovens (dos 6 aos 18 anos)	2,00 €
1.2. Crianças (< 6 anos)	
2 – Material lenhoso	
2.1. Material lenhoso torado em carregadouro:	
2.1.1. Pinheiro Insigne (Pinheiro radiata), por m3	59,20 €
2.1.2. Pinheiro Bravo (Pinus pinaster), por m3	71,00 €
2.1.3. Eucalipto (Eucalyptus globulus), por m3	11,30 €
2.1.4. Criptomeria (Cryptomeria japónica), por m3	65,10 €
2.1.5. Pseudotsuga (Pseudotsuga menziesii), por m3	65,10 €
2.1.6. Cupressus (Cupressus macrocarpa), por m3	100,50 €
2.2. Material lenhoso em pé:	
2.2.1. Pinheiro Insigne (Pinheiro radiata), por m3	35,50 €
2.2.2. Pinheiro Bravo (Pinus pinaster), por m3	41,40 €
2.2.3. Eucalipto (Eucalyptus globulus), por m3	4,50 €
2.2.4. Criptomeria (Cryptomeria japónica), por m3	35,50 €
2.2.5. Pseudotsuga (Pseudotsuga menziesii), por m3	35,50 €
2.2.6. Cupressus (Cupressus macrocarpa), por m3	65,10 €
3 – Plantas produzidas em viveiros	
3.1. Plantas florestais de raiz nua	0,30 €
3.2. Plantas florestais em contentor	0,60 €
3.3. Plantas ornamentais	2,60 €
4 - Bens aquícolas e cinegéticos	
4.1. Ovos embrionados de truta arco -íris (quilograma)	15,50 €
4.2. Perdizes (unidade)	15,50 €

* Os valores apresentados estão isentos de IVA, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Código do IVA, sendo que aos restantes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor

** Fornecimento condicionado.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)